

LEI Nº. 928/2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.



FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. Do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º. da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e Portaria nº. 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
 - II. Metas Fiscais;
 - III. Riscos Fiscais;
 - IV. Evolução da Receita.
- 
- 

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2011 estão especificadas no anexo I – programas e metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas específicas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A lei Orçamentária Anual para 2011 compreenderá do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.



Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferência à União – 20;
- II. transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferência a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV. transferência a instituições multigovernamentais – 70;
- V. transferência a Consórcios Públicos – 71;
- VI. aplicações diretas – 90;



VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2011 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2011 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades.

Art. 9º. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual para 2011 discriminará, em categoria de programação específicas as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- IV. à realização de operações de crédito;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro de



2010, cumprindo o prazo previsto na Constituição Estadual será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;



VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispões sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;



II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 12. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV DAS DIETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações escritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.



§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o 3º. Do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 14. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 15. a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2011, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2011, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º. de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:



I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art., 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação e contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos, se:

- I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 25. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº.8.666/1993.

Art. 26. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo Único – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28. A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 29. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2011.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 30. O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº. 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Único - O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 31. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições,



mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, bem como abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual para 2011 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2011, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 34. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:



I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1988, e a legislação municipal em vigor.

Art. 37. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2011, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 200 e na legislação municipal vigente.

Art. 38. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2011, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 37 e 38, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 39. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de



maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. A proposta orçamentária para 2011 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 42. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2010 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 43. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2011, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acompanhar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2011.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e



operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. Do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 31 de agosto de 2010.



Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito Municipal -



ANEXO I
QUADRO GERAL

PROGRAMAS

PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
0001	Procedimento Legislativo
0002	Apoio Administrativo
0003	Cultura para Todos
0004	Gestão de Políticas Públicas da Juventude
0005	Lazer para Todos
0006	Pequeno Produtor Assistido
0007	Saúde para Todos
0008	Gestão de Políticas Públicas da Educação
0008	Gestão de Políticas Públicas de Educação
0009	Expansão do Ensino Fundamental
0010	Criança na Escola
0011	Educação Ambiental
0012	Esporte é Vida
0013	Preservação da Memória de Macaparana
0014	Valorização do Servidor Público
0015	Previdência a Segurados
0016	Macaparana mais Segura
0017	Proteção Social Especial
0018	Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e Idoso
0019	Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza
0020	Atenção Social a Pessoa com Deficiência
0021	Educação no Trânsito
0022	Gestão do Orçamento Participativo
0023	Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho
0024	Programa Habitacional
0025	Águas de Macaparana
0026	Urbanização de Vias Públicas
0027	Serviços de Utilidade Pública
0028	Gestão de Políticas Públicas de Transporte
1111	Encargos Especiais
9999	Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

Programa: Código 0001 Procedimento Legislativo

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO: 01 - Legislativa					
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana	Câmara mantida	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal	secretarias mantidas	Unidade/ano	9
0002.02	A	Manutenção da Secretaria de Administração	secretarias mantida	Unidade	1
0002.03	P	Manutenção das atividades da secretaria de finanças.	Unid. informatizada	Unidade	1
0002.04	P	Modernização das atividades de Receita Mobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.05	P	Modernização das atividades da de Receita Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.06	A	Manutenção do controle interno	Controle mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0003 CULTURA PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior número de apresentações artísticas e culturais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 13 - Cultura					
SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural					
0003-1	A	Realização de eventos culturais	Eventos	Unidade	5
0003-2	A	Realização de eventos artísticos de música.	Eventos	Unidade	5
0003-3	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas	Unidade	5
0003-4	A	Manutenção do departamento cultura	Espaço mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0004 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA JUVENTUDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver junto com a sociedade jovem implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente					
0004-1	A	Incentivo e criação do curso pré-vestibular	Jovens atendidos	Unidade	80
0004-2	A	Realização do congresso municipal da juventude	Pessoas atingidas	Unidade	200
0004-3	A	Manutenção dos serviços especializados a jovens	Jovens atendidos	Unidade	200
0004-4	A	Manutenção do programa de apoio a juventude	Programa Mantido	Unidade	200
0004-5	A	Manutenção Projovem adolescentes	Programa Mantido	unidade	220

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0005 LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Confraternização entre as pessoas

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer					
SUBFUNÇÃO - 813 - Lazer					
0005-1	A	Comemorações do aniversário de Macaparana	Festa realizada	Unidade/ano	1
0005-2	A	Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festas Juninas, dos Pais, Semana do Folclore, 7 de setembro, dia de Nossa Senhora do Amparo, das Crianças, do Servidor Público, Festejos Natalinos e etc.	Festa realizada	Unidade	14
0005-3	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades	Atividades realizadas	Unidade	10
0005-4	A	Manutenção do Cirão	Ginasio Mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 20 - Agricultura					
SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento					
0006-1	P	Recuperação do mercado público	Mercado Recuperado	Unidade	1
0006-2	P	Assistencia ao Pequeno Produtor Rural	Produtor	Unidade	1.000
0006-3	P	Eletrificação Rural	Rede	Km	1.000
0006-4	A	Reflorestamento	Área arborizada	mudas	3.000
0006-5	P	Aquisição de uma Patrulha mecanizada	Patrulha adquirida	Unidade	1
0006-6	A	Manutenção das atividades da secretaria	secretaria	unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 10 - Saúde					
SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica					
0007-1	A	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saúde.	Unidades ampliadas e/ou reformadas	Unidade/ano	1
0007-2	A	Manutenção das atividades da Farmacia Básica.	Farmacia mantida	Unidade	1
0007-3	A	Manutenção das unidades básicas de saúde.	Unidades Mantidas	Unidade/ano	16
0007-4	A	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde.	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-5	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	3
0007-6	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	23.000
0007-7	A	Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Atenção Básica	Rede mantida	Unidade	1
0007-8	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar					
0007-9	P	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	Unidade equipada	Unidade	1
0007-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista	Unidade mantido	Unidade	1
0007-11	A	Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-12	A	Manutenção da Farmacia Hospitalar	Farmacia mantida	Unidade	1
0007-13	P	Ampliação da Unidade Mista	Unidades ampliadas	Unidade	1
0007-14	A	Manutenção da Rede Municipal de Saúde media/alta complexidade	Rede mantida	Unidades	1
SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária					
0007-15	A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica					
0007-16	A	Manutenção ds atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-17	A	manutenção dos serviços de combate a dengue	Serviços Mantidos	Unidade	1

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral

0007-18	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saude	Secretaria Mantida	Unidade	1
0007-19	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saude	Conselho Mantido	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS
DA EDUCACÃO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior					
0008-1	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	Aluno Atendido	Unidade	120

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos					
0008-1	A	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Alunos atendidos	Unidade/ano	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental					
0009-1	A	Manutenção do Programa A Caminho da Escola	Programa Mantido	Unidade	1
0009-2	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental na zona rural e sede	Escola Construida	Unidade	1
0009-3	A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas Beneficiadas	Unidade/ano	24
0009-4	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental, inclusive refeitório e rampa de acesso para atender alunos especiais.	Escolas Ampliadas	Unidade	6
0009-5	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	Escola Equipadas	Unidade/ano	20
0009-6	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	Unidade	6.000
0009-7	P	Aquisição de veículos inclusive onibus	Veiculo adquirido	Unidade	3
0009-8	A	Informatização das Escolas	Escola Informatizada	Unidade	5
0009-9	A	Programa do Transporte Escolar	Aluno Atendido	Unidade	1.000
0009-10	A	Realização de Pintura e reforma nas escolas	Escolas pintadas	Unidade	25
0009-11	A	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático	Kits adquirido	Unidade	6
FUNÇÃO: 12 Educação					
SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

0009-12	A	Manutenção da Educação Inclusiva	Aluno atendido	Unidade	120
FUNÇÃO: 12 Educação					
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição					
0009-13	A	Manutenção do Programa Nacional de alimentação escolar	Refeição distribuída	unidade dia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar a frequencia na escola.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 12 - Educação					
SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil					
0010-1	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	5
0010-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	Crianças atendidas	Unidade	800
0010-3	P	Construção de Creche	Creche construídas	Unidade	1
0010-4	A	Manutenção do Programa si liga e alfabetizar com sucesso	Programa mantido	Unidade	1
FUNÇÃO: 12 Educação					
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar					
0010-5	A	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar	Refeições servidas	Unidade Dia	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental					
0011-1	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1
0011-2	A	Melhorias em fundos e vale	melhoria efetuadas	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Integração social
Inclusão social

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer					
SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário					
0012-1	A	Participação dos Jogos da Juventude de Macaparana e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	50
0012-2	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal.	Campeonato	Unidade	2
0012-3	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	5
0012-4	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	5
0012-5	P	Construção e reforma de quadras esportivas	Quadras reformas e construídas	Unidade	2
0012-6	A	Realização de torneios de outras modalidades esportivas (volei, basquete, sinuca, tenis de mesa, handebol, etc)	Campeonato	Unidade	3
0012-7	P	Continuação da Construção academia da cidade	academia construída	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I PROGRAMAS E METAS
 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2011

**PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE
 MACAPARANA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 13 - Cultura					
SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural					
0013-1	A	Manutenção do arquivo e museu de Macaparana	Arq/museu mantidos	Unidade	2
0013-2	A	Realização de eventos histórico-culturais	Eventos realizados	Unidade/ano	10
0013-3	P	Ampliação e reforma de bibliotecas	Biblioteca reformada	Unidade	1
0013-4	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Adiministração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
0014-1	A	Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	unidade	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 09 - Previdência Social					
SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica					
0015-1	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Beneficiários do FUNPREMAC	Unidade/ano	1
0015-2	A	Gerenciamento dos recursos	Servidores	Unidade/ano	500
0015-3	A	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Pessoas	Unidade	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0016-1	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	Convênios	Unidade/ano	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente					
0017-1	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa	Criança/adolescente	Unidade/ano	1.200
0017-2	A	Profissionalização da juventude	Adolescentes e Jovens	Unidade	100
0017-3	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
0017-4	P	Manutenção dos serviços especializados as crianças e adoslescentes.	Crianças e adolescente	Pessoas atendidas	200
0017-5	P	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0017-6	A	Manutenção da liberdade assistida	Projeto Mantido	Unidade	1
0017-7	A	Manutenção do Fundo da Criança	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-8	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-9	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	Secretaria Mantida	Unidade	1
0017-10	A	Manutenção do cras/PAIF Proteção Básica	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-11	A	Manutenção do creas média/ complexidade	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-12	A	Manutenção do Programa Bolsa Familia serviços de proteção básica	Serviço Mantido	Unidade	1
0017-13	A	Manutenção Programa Projovem adolescente	Programa Mantido	Nucleo	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA DA
TERCEIRA IDADE E IDOSO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso					
0018-1	A	Manutenção de programas, projetos, e serviços de atendimento ao idoso	Unidade Mantido	Unidade/Ano	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL A FAMÍLIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria					
0019-1	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projetos desenvolvidos	Unidade/ano	5
0019-2	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000
0019-3	A	Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, destelhamento de residências).	Famílias	Unidade/ano	200
0019-4	A	Benefício eventual (Doações de kit's de material de construção para reforma e construção de casas).	Famílias beneficiadas	Unidade/ano	400

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO - 242 - Assistência ao portador de deficiência					
0020-1	A	Apoio com transporte as pessoas com deficiencias.	Pessoa deficiente	Unidade/ano	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0021 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Conscientizar o cidadão sobre a necessidade do respeito e educação no trânsito, através de palestras informativas e inserindo no currículo escolar municipal a disciplina "noções básicas de trânsito", visando a redução de acidentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTAO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Administração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral					
0022-1	A	Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 11 - Trabalho					
SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador					
0023-1	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associações e coop. de trabalho beneficiadas	Unidade/ano	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 16 - Habitação					
SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana					
0024-1	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	150
0024-2	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	250
0024-3	A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Fundo mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hidricos					
0025-1	P	Construção de açudes e barreiros	açudes e barreiros	unidade	10
0025-2	P	Perfuração de Poços	Poços	Unidade	5
0025-3	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas	abastecimento d'água construído	Unidade	8
0025-4	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana					
0026-1	P	Pavimentação galerias e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galerias	m ²	15.000
0026-2	P	Desapropriações de áreas	Unidades de área desapropriada	area	2
0026-3	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	3.000
0026-4	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares.	Ruas	m ³	4.000
0026-5	P	Construção de Praças, inclusive de eventos, Parques e Jardins	Praças, Parques e Jardins	Unidade	3
0026-6	A	Ampliação, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins	Unidades Conservadas	Unidade/ano	5
0026-7	A	Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas	Ruas	m ²	4.000
0026-8	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	Ruas	m	2.000
0026-9	P	Construção de Privadas e banheiros	Unidades construídas	Unidade	200
0026-10	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgotos	m	3.000
0026-11	P	Abertura de ruas	Ruas	m ²	3.000
0026-12	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidades conservadas	Unidade/ano	5
0026-13	P	Construção de Portal na entrada da cidade	Portal construído	Unidade	1
0026-14	A	Manutenção da roçada em terrenos baldios	Serviços mantidos	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer segurança aos usuarios noturnos das vias urbanas, prevemir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos					
0027-1	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
0027-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0027-3	P	Contrução de Aterro Sanitários	Aterro Sanitarios	Unidade	1
0027-4	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede	metros linear	3.000
0027-5	A	Manutenção da iluminação publica	Setor mantido	Unidade	1
0027-6	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027-7	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemiterio Mantido	Unidade/ano	3
0027-8	P	Conclusão e ampliação de Cemitérios	Cemitério construido	Unidade	2
0027-9	P	Construção de abrigos de passageiros	abrigos construido	Unidade	5
FUNÇÃO - 17 - Saneamento					
SUBFUNÇÃO - Saneamento Basico Urbano					
0027-10	P	Construção de Saneamento	Saneament o Construido	metros	10.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 26 - Transporte					
SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviario					
0028-1	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	20
0028-2	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
0028-3	P	Construção e restauração de estradas	Estradas construídas e restauradas	Unidade	12
0028-4	P	Construção de Passagens Molhadas	Passagens construídas	Unidade	5
0028-5	P	Aquisição de caminhões/ veículos caçamba e máquinas pesadas	Veículos/ máquinas	Unidade	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2011

PROGRAMA: CODIGO 1111 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais					
SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna					
1111-1	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial	
1111-2	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
1111-3	OE	Pagamento parcelado a Celpe.	Devoluções efetuadas	Global	
1111-4	OE	Pagamento de despesas com precatórios	Processos pagos	Global	
1111-5	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP	Servidor beneficiado	600	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I PROGRAMAS E METAS
 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2011

**PROGRAMA: CODIGO 9999 RESERVA DE
 CONTINGÊNCIA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO:					
SUBFUNÇÃO:					
9999-1	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade	Global

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	252.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	252.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	306.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	306.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	396.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	396.000
TOTAL	954.000	TOTAL	954.000

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2011		2012		2013		% PIB (c / PIB) x 100	
		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante
Receita Total	43.189.714	41.246.177	0,056	45.565.148	43.514.717	0,057	48.207.927	46.038.570	0,056
Receitas Primárias (I)	39.650.713	37.866.431	0,052	41.831.502	39.949.085	0,052	44.257.729	42.266.132	0,052
Despesa Total	38.561.177	36.825.924	0,050	40.682.042	38.851.350	0,050	43.041.600	41.104.728	0,050
Despesas Primárias (II)	38.472.531	36.741.267	0,050	40.588.520	38.762.037	0,050	42.942.654	41.010.235	0,050
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.178.182	1.125.164	0,002	1.242.982	1.187.048	0,002	1.315.075	1.255.897	0,002
Resultado Nominal	729.080	696.271	0,001	769.179	734.566	0,001	813.792	777.171	0,001
Divida Publica Consolidada	569.691	544.055	0,001	601.024	573.978	0,001	635.883	607.269	0,001
Divida Consolidada Liquida	569.691	544.055	0,001	601.024	573.978	0,001	635.883	607.269	0,001

Fonte: IPEA

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB anual (crescimento % anual)	7,20	5,50	5,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	76.442	80.646	85.324

PIB PERNAMBUCCO

	VALOR	PIB	INFL		
2007	63.000			4,46	
2008	67.637		7,36%	5,9	
2009	71.289		5,40%	4,31	DOPE
2010	76.422		7,20%	4,5	
2011	80.243		5,00%	4,5	IPCA

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (ca) x 100
Receita Total	34.893.321	0,049	24.196.706	0,034	(10.696.615)	-30,66%
Receitas Primárias (I)	31.850.521	0,045	24.076.206	0,034	(7.774.315)	-24,41%
Despesa Total	30.975.322	0,044	24.076.206	0,034	(6.899.116)	-22,27%
Despesas Primárias (II)	30.904.114	0,043	25.526.713	0,036	(5.377.401)	-17,40%
Resultado Primário (III) = (I-II)	946.407	0,001	(1.450.507)	(0,002)	(2.396.914)	-253,26%
Resultado Nominal	585.654	0,001	-	-	(585.654)	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	457.620	0,001	5.987.362	0,008	5.529.742	1208,37%
Dívida Consolidada Líquida	457.620	0,001	601.848	0,001	144.228	31,52%

R\$ 1,00

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	25.140.088	24.196.706	-3,75	39.095.903	61,58	43.189.714	10,47	45.565.148	5,50	48.207.927	5,80	
Receitas Primárias (I)	23.080.088	24.076.206	4,32	37.583.614	56,10	39.650.713	5,50	41.831.502	5,50	44.257.729	5,80	
Despesa Total	22.445.886	24.076.206	7,26	36.550.879	51,81	38.561.177	5,50	40.682.042	5,50	43.041.600	5,80	
Despesas Primárias (II)	22.394.286	25.526.713	13,99	36.466.854	42,86	38.472.531	5,50	40.588.520	5,50	42.942.654	5,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	685.802	(1.450.507)	-311,51	1.116.760	-176,99	1.178.182	5,50	1.242.982	5,50	1.315.075	5,80	
Resultado Nominal	424.387	-	-100,00	691.071	0,00	729.080	5,50	769.179	5,50	813.792	5,80	
Divida Pública Consolidada	331.613	5.987.362	1705,53	539.991	-90,98	569.691	5,50	601.024	5,50	635.883	5,80	
Divida Consolidada Líquida	331.613	601.848	81,49	539.991	-10,28	569.691	5,50	601.024	5,50	635.883	5,80	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	24.018.840	22.769.100	(5,20)	37.336.587	63,98	41.246.177	10,47	43.514.717	5,50	46.038.570	5,80	
Receitas Primárias (I)	22.050.716	22.655.710	2,74	35.892.351	58,43	37.866.431	5,50	39.949.085	5,50	42.266.132	5,80	
Despesa Total	21.444.799	22.655.710	5,65	34.906.089	54,07	36.825.924	5,50	38.851.350	5,50	41.104.728	5,80	
Despesas Primárias (II)	21.395.501	24.020.637	12,27	34.825.846	44,98	36.741.267	5,50	38.762.037	5,50	41.010.235	5,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	655.215	(1.364.927)	(308,32)	1.066.506	(178,14)	1.125.164	5,50	1.187.048	5,50	1.255.897	5,80	
Resultado Nominal	405.459	-	(100,00)	659.973	-	696.271	5,50	734.566	5,50	777.171	5,80	
Divida Pública Consolidada	316.823	5.634.108	1705,53	515.691	(90,85)	544.055	5,50	573.978	5,50	607.269	5,80	
Divida Consolidada Líquida	316.823	566.339	78,76	515.691	(8,94)	544.055	5,50	573.978	5,50	607.269	5,80	

FONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	6.797.743	100	8.744.036	100	2.854.050	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	6.797.743	100	8.744.036	100	2.854.050	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	-	-	-	100	2.606.234	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	100		100
TOTAL	-	-	-	100	2.606.234	100

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2009 (a)	2008 (b)	2007(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
VALOR (III)	2008 (g) = ((a - II d) + III h)	2007 (h) = ((I b - II e) + III i)	2006 (I) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO			
	0		0

FONTE:

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	102.008	1.745.846	
RECEITAS CORRENTES	102.008	1.745.846	
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.260.046		
RECEITAS CORRENTES	1.260.046		
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.362.054	1.745.846	
DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.038.874	1.250.105	
ADMINISTRAÇÃO	100.759	1.250.105	
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	938.115		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.038.874	1.250.105	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	323.180	495.741	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +

FONTE:
 Nota:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						-

FONTE:

Nota: A renúncia de receita já vem sendo desconsiderada da previsão da receita desde a aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

EVENTOS	Valor Previsto para 2010	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 20% (vinte por cento), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.

B&L

ATUARIAL
FLUXO DE RECEITA E DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2010

RESUFICIÊNCIA DE COBERTURA			R\$22.637.334,36
SALDO FINANCEIRO			R\$5.961.549,87
ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2010	2.390.084,37	1.148.855,82	7.202.778,42
2011	2.470.922,50	1.892.123,72	8.213.743,91
2012	2.453.794,12	2.104.932,51	9.055.430,15
2013	2.520.009,29	2.258.206,59	9.860.558,66
2014	2.481.484,81	2.383.496,15	10.550.180,85
2015	2.481.737,76	2.527.202,01	11.137.727,45
2016	2.487.816,96	2.698.317,63	11.595.490,43
2017	2.455.096,16	2.934.694,42	11.811.621,60
2018	2.493.961,71	3.197.999,35	11.816.281,26
2019	2.438.651,89	3.467.929,08	11.495.980,94
2020	2.460.783,04	3.741.649,28	10.904.873,56
2021	2.438.597,90	3.999.200,26	9.998.563,61
2022	2.417.175,02	4.254.750,70	8.760.901,75
2023	2.412.008,79	4.499.041,50	7.199.523,15
2024	2.362.890,79	4.755.018,09	5.239.367,23
2025	2.383.067,32	5.018.531,19	2.918.265,39
2026	2.342.540,77	5.281.824,57	154.077,52
2027	2.319.985,27	5.542.080,00	-3.058.772,56
2028	2.303.337,89	5.770.645,94	-6.526.080,62
2029	2.262.731,77	5.992.159,71	-10.255.508,55
2030	2.234.603,54	6.206.345,59	-14.227.250,60
2031	2.212.490,16	6.408.484,21	-18.423.244,65
2032	2.174.853,70	6.593.295,51	-22.841.686,45
2033	2.167.686,96	6.757.830,10	-27.431.829,59
2034	2.115.782,84	6.898.490,39	-32.214.537,14
2035	2.102.733,35	7.007.538,34	-37.119.342,14
2036	2.077.194,21	7.078.887,15	-42.121.035,08
2037	2.031.473,10	7.134.675,00	-47.224.236,98
2038	2.015.300,66	7.170.902,86	-52.379.839,18
2039	1.972.835,13	7.192.816,03	-57.599.820,08
2040	1.952.812,86	7.199.671,62	-62.846.678,84
2041	1.907.531,98	7.177.601,29	-68.116.748,15
2042	1.878.148,35	7.132.462,63	-73.371.062,43
2043	1.845.856,99	7.066.443,56	-78.591.649,00
2044	1.810.245,77	6.992.727,15	-83.774.130,38
2045	1.729.540,30	6.900.532,15	-88.945.122,23
2046	1.694.785,69	6.786.396,31	-94.036.732,85
2047	1.658.663,99	6.652.339,16	-99.030.408,02
2048	1.621.017,88	6.504.201,45	-103.913.591,59
2049	1.581.853,78	6.347.601,81	-108.679.339,62
2050	1.541.425,07	6.185.482,59	-113.323.397,14
2051	1.499.716,21	6.018.122,65	-117.841.803,58
2052	1.456.788,32	5.845.860,02	-122.230.875,28
2053	1.412.705,20	5.668.961,48	-126.487.131,55
2054	1.367.488,52	5.487.514,13	-130.607.157,16
2055	1.320.990,74	5.300.925,91	-134.587.092,33
2056	1.273.503,44	5.110.366,94	-138.423.955,83
2057	1.225.106,12	4.916.156,17	-142.115.005,88
2058	1.175.877,19	4.718.608,31	-145.657.737,00
2059	1.125.989,03	4.518.415,05	-149.050.163,02
2060	1.075.700,25	4.316.614,17	-152.291.076,94
2061	1.024.999,50	4.113.160,10	-155.379.237,54
2062	974.143,10	3.909.081,45	-158.314.175,90
2063	923.283,33	3.704.989,29	-161.095.881,86
2064	872.994,25	3.503.187,19	-163.726.074,80
2065	823.589,94	3.304.935,54	-166.207.420,40

B&L

ATUARIAL

FLUXO DE RECEITA E DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2010

INSUFICIENCIA DE COBERTURA			R\$22.637.334,36
SALDO FINANCEIRO			R\$5.961.549,87
ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2066	775.197,92	3.110.746,07	-168.542.968,55
2067	728.146,54	2.921.936,35	-170.736.758,36
2068	682.518,29	2.738.837,45	-172.793.077,52
2069	638.537,67	2.562.350,22	-174.716.890,06
2070	596.253,80	2.392.671,75	-176.513.308,01
2071	555.869,99	2.230.617,95	-178.188.055,97
2072	517.555,24	2.076.866,95	-179.747.367,68
2073	481.363,33	1.931.634,57	-181.197.638,91
2074	447.501,45	1.795.752,19	-182.545.889,65
2075	415.814,49	1.668.597,48	-183.798.672,65
2076	386.333,83	1.550.296,25	-184.962.635,07
2077	359.122,50	1.441.101,54	-186.044.614,11
2078	334.132,84	1.340.822,00	-187.051.303,26
2079	311.280,89	1.249.120,73	-187.989.143,10
2080	290.493,92	1.165.705,95	-188.864.355,13
2081	271.703,78	1.090.304,09	-189.682.955,44
2082	254.793,27	1.022.444,91	-190.450.607,07
2083	239.486,81	961.022,51	-191.172.142,77
2084	225.727,02	905.806,67	-191.852.222,42

SA

del